



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *01*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pretende essa Câmara a **contratação de empresa especializada para realização de curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com carga horária mínima de 21 horas**, conforme termo de Referência.

ITENS

DESCRIÇÃO

Curso de capacitação sobre LGPD, com carga horária mínima de 21 horas, destinado a servidores e vereadores da Câmara Municipal, a ser realizado de forma presencial

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

2.1. O prazo da contratação será por 30 dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O(a) contratado(a) deverá *realizar o curso, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.*

2.3. O valor contratado será pago integralmente, em 15 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação para capacitação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal quanto à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), visando adequação às exigências legais e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo do limite exigido para a dispensa de licitação elencado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. *[assinatura]*

CNPJ 01.044.179/0001-41

4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”

4.1. A contratação não consta no Plano de Contratações Anuais, sendo motivada pela necessidade de adequação institucional às normas da LGPD

5. Dos requisitos da contratação

5.1. O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. Caso se faça necessário, o(a) contratado(a) deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para qualquer membro de sua equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

6. Da estimativa de preços

6.1. A Assessoria legislativa apresentou cotações das empresas que responderam a solicitação.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da ausência de ETP

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público,



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 

o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na realização de curso de capacitação, trata-se de serviço de baixa complexidade e comum no mercado, não sendo necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021.

Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

8.1. A contratação é necessária para atendimento às exigências legais relacionadas à LGPD.

8.2. Com a referida contratação será possível capacitar os agentes públicos da Câmara Municipal.

No caso, chegou se ao valor de R\$ 4.071,00 de mediana.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 04

Charqueada/SP, em 27 de abril de 2026

MIDIAN LEDES DANDÃO

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

Eu, Claudemir Cortez, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.